

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No exercício de 2021 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

2021	Dias da semana							Motivo	
	D	S	T	Q	Q	S	S		
JAN	3	4	5	6		1º	2	Recesso Forense	
FEV		15	16					Carnaval	
ABR				21	1º	2		Endoências e Sexta-feira Santa Tiradentes	
MAI						1º		Dia do Trabalho	
JUN					3	4*		Corpus Christi e suspensão do expediente*	
JUL						9		Data Magna do Estado de São Paulo - Revolução Constitucionalista	
SET	6*	7						Suspensão do expediente* e Independência do Brasil	
OUT	11*	12			28			Suspensão do expediente* e Nossa Senhora de Aparecida Dia do Funcionário Público	
NOV	1º* 15	2						Suspensão do expediente* e Finados Proclamação da República	
DEZ	26	20	27	21	8 22 29	23 30	23 31	25	Dia da Justiça Recesso Forense Natal

**§ 1º** - As horas não trabalhadas nos dias **04/06/2021** (sexta-feira), **06/09/2021** (segunda-feira), **11/10/2021** (segunda-feira) e **1º/11/2021** (segunda-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

**§ 2º** - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

**Art. 2º** - No dia **17/02/2021** (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

**§ 1º** - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

**§ 2º** - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

**Art. 3º** - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 4º** - Eventuais novos feriados ou alteração dos já existentes poderão ser acrescidos posteriormente.

**Art. 5º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

(aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça; **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal; **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, e **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.

**SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas****COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA nº 202/2020**

Assunto: Pagamento de Indenização de Dias de Compensação  
Recesso 2020/2021 (19/12/2020 a 06/01/2021)

**A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** comunica aos servidores que os dias de compensação obtidos pela participação nos plantões do próximo recesso (19/12/20 a 06/01/21) poderão ser indenizados com prioridade, somente com pagamento nas Folhas de Pagamento de Janeiro/21 e Fevereiro/21, crédito em fevereiro/21 e março/21, respectivamente.

O pagamento dependerá de solicitação do servidor pltonista, observadas as orientações que serão divulgadas oportunamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.